

LEI Nº 1623/99, de 28 de dezembro de 1999.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a realizar doação de terreno à Associação Comunitária do Bairro das Cabeceiras.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Comunitária do Bairro Cabeceiras, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter comunitário e beneficente, cadastrada no CGC sob o nº 19.137.256/0001-73, com sede na Rua Abrahão Lincoln, s/nº, Bairro Cabeceiras, nesta cidade, uma área de terreno 299,60 m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), constituída pelo lote nº 38, quadra "B", Vila São José, Nova Lima, com os seguintes limites e confrontações: frente: 10,00 (dez metros lineares) para rua Abrahão Lincoln; lado direito: 30,12 (trinta metros lineares e doze centímetros lineares) para lote "37"; lado esquerdo: 29,80 (vinte e nove metros lineares e oitenta centímetros lineares) para o lote "39" e fundos: 10,00 m (dez metros lineares) para casa de nº 361, visando a construção da sede e do Centro Comunitário, à expensa da donatária.

Art.2º Da escritura de doação constarão os seguintes encargos:

I – a donatária deverá apresentar projeto de construção no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura da escritura, providenciando sua aprovação no mesmo prazo;

II – a obra de construção deverá iniciar-se no prazo improrrogável de 06 (seis) meses após a aprovação do projeto;

III – a donatária obriga-se a utilizar o lote, objeto da doação, para construção do centro comunitário, para execução de suas atividades afins, como a *promoção social da saúde, da educação e da recreação, administração de cursos profissionalizantes, palestras educativas e de interesses gerais da comunidade local;*

IV – a donatária não poderá alterar, suspender, paralisar ou deixar de prestar as atividades supracitadas no inciso anterior, assim como não poderá alienar, gratuita ou onerosamente, o imóvel doado;

V – o dever da donatária de cumprir com todas as obrigações advindas com a construção e manutenção do centro comunitário.